

Contrato de aquisição de equipamento informático para os CTESP's, para o Projeto PTDC/ASP-SOL/28769/2017 da Escola Superior Agrária de Viseu e para os Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a empresa **ConfigBit – Soluções Tecnológicas, Lda.**- -----

- No dia dezassete do mês de julho do ano de dois mil e dezanove, é celebrado o presente contrato, entre: -----

- Como primeiro outorgante, o **Instituto Politécnico de Viseu**, pessoa coletiva de direito público n.º 680033548, com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, em Viseu, representados por _____, **Presidente do Instituto Politécnico de Viseu**, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos n.ºs 1 dos artigos 36.º e 106.º ambos do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.-----

- Como segundo outorgante, a empresa **ConfigBit – Soluções Tecnológicas, Lda.**, pessoa coletiva n.º 513154990, com sede na Urbanização Quinta da Marquesa, Casas do Rio, Rua Manuel dos Santos, Nº 6, 2600-486 Alhandra, Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada no ato por _____, na qualidade de **gerente**, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.-----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 19.06.2019, do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a empresa **ConfigBit – Soluções Tecnológicas, Lda.**, a Aquisição de equipamento informático para os CTESP's, para o Projeto PTDC/ASP-SOL/28769/2017 da Escola Superior Agrária de Viseu e para os Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu, na sequência do concurso público n.º 1/2019, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de equipamento informático para os CTESP's, para o Projeto PTDC/ASP-SOL/28769/2017 da Escola Superior Agrária de Viseu e para os Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu, a saber:-----

ESTGV - CTESP's

Lote 1 – (Computador completo)

Designação	qt	preço un.	total
PC Desktop Small Form Factor (torres horizontais) >>> configuração que cumpre todos os requisitos do Caderno de Encargos: - Caixa Small Form Factor - SFF (torres horizontais) - Processador: 4-Core, 8 Thread (Quad-Core i7 3.0Ghz ou equivalente ou superior) - Memória: 32GB DDR4, com possibilidade de expansão (tem + 2 slots livres) - Interfaces: 5 x portas USB2.0 + 3 x porta USB3.0 - Comunicacoes: 2x Ethernet RJ-45 (Gigabit) - 2 slots PCI-Express livres - Armazenamento: 256 GB SSD - Leitor / Gravador de DVD+-RW - Monitor: 19" / 20" >>> Acer V206HQLAb LED 19.5" - Teclado USB - Sem Sistema Operativo - Rato USBc/ fios e scroll <small>(cumpre todas as características técnicas solicitadas no Caderno de Encargos)</small>	45	625,00 €	28.125,00 €
TOTAL DO LOTE 1			28.125,00 €

ESTGV - CTESP's:**Lote 2 - (Computador completo)**

Designação	qt	preço un.	total
PC MicroTorre (torres verticais) >>> configuração que cumpre todos os requisitos do Caderno de Encargos: <ul style="list-style-type: none"> - Caixa MicroTorre (torres verticais) - Processador: 4-Core, 8 Thread (Quad-Core i7 3.0Ghz ou equivalente ou superior) - Memória: 32GB DDR4, com possibilidade de expansão (tem + 2 slots livres) - Interfaces: 5 x portas USB2.0 + 3 x porta USB3.0 - Comunicacoes: 1x Ethernet RJ-45 (Gigabit) - Armazenamento: 256 GB SSD - Leitor / Gravador de DVD+-RW - Monitor: 19" / 20" >>> sendo: o 42 unidades: Acer V206HQLab LED 19.5" (interfaces: VGA); o + 35 unidades: LG 20MK400H-B LED 19.5" (interfaces: HDMI + VGA). <ul style="list-style-type: none"> - Teclado USB - Sem Sistema Operativo - Rato USBc/ fios e scroll (cumpre todas as características técnicas solicitadas no Caderno de Encargos)	77	473,00 €	36.421,00 €
TOTAL DO LOTE 2			36.421,00 €

ESTGV - CTESP's:**Lote 3 - (Computador completo para Laboratório CAD)**

Designação	qt	preço un.	total
PC MicroTorre (torres verticais) para Laboratório CAD >>> configuração que cumpre todos os requisitos do Caderno de Encargos: <ul style="list-style-type: none"> - Caixa MicroTorre (torres verticais) - Processador: 4-Core, 8 Thread (Quad-Core i7 3.0Ghz ou superior) - Memória: 32GB DDR4, com possibilidade de expansão (tem + 2 slots livres) - Placa Gráfica: AMD FIREPRO RADEON PRO WX 3100 4GB GDDR5 (com interfaces: 2x Mini-Displayport + 1x Displayport + conversor para HDMI) - Interfaces: 5 x portas USB2.0 + 3 x porta USB3.0 - Comunicacoes: 1x Ethernet RJ-45 (Gigabit) - Armazenamento: 512 GB SSD - Leitor / Gravador de DVD+-RW - Monitor: 24" >>> ViewSonic VA2407H LED 24" (inclui cabos digitais HDMI / Displayport com respectivas entradas para ligação de qualidade digital à placa gráfica WX3100) - Teclado USB - Sem Sistema Operativo - Rato USBc/ fios e scroll (cumpre todas as características técnicas solicitadas no Caderno de Encargos)	18	697,00 €	12.546,00 €
TOTAL DO LOTE 3			12.546,00 €

ESAV - CTESP's:**Lote 12 - (Computador portátil)**

Designação	qt	preço un.	total
Computador portátil >>> ACER Aspire 7 A715 https://www.acer.com/ac/en/GB/content/model/NH.GXBEK.001 <ul style="list-style-type: none"> • Processador: 8th gen Intel" Core" i7-8750H 2.20 GHzturbo 4.10GHz 64 bits, 6 cores, 9MB cache • Memória S GBSO-DIMM DDR4-SDRAM • Disco 256GBSSD • Placa Gráfica onboard: Intel" UHD Graphics 630 • Placa Gráfica: Geforce GTX1050 4GB • Ecra: 15,6", Resolucao1920x1080 pixels, 16:9, Full HD • Ethernet LAN 10/100/1000 • Wi-fi IEEE802.11a,IEEE802.11ac,IEEE802.11b,IEEE802.11g,IEEE802.11n • Bluetooth • Touchpad • 2 altifalantes e 1 microfone incorporados • Webcam HD 1280x720 pixels (1MP) • Hyper-Threading • Sistema Operativo: Windows 10 (cumpre todas as características técnicas solicitadas no Caderno de Encargos)	2	747,00 €	1.494,00 €
TOTAL DO LOTE 12			1.494,00 €

ESEV - CTESP's:

Lote 13 – (Computador portátil)

Designação	qt	preço un.	total
Computador portátil Características exatamente iguais às requeridas no Caderno de Encargos para este Lote 13. (cumpre todas as características técnicas solicitadas no Caderno de Encargos)	12	797,00 €	9 564,00 €
TOTAL DO LOTE 13			9 564,00 €

Cláusula 2.ª

Alterações ao contrato

- 11 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração; -----
- 3 - O contrato pode ser alterado por: -----
- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----
- b) Decisão judicial ou arbitral; -----
- c) Razões de interesse público. -----
- 4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 - O contrato mantém-se em vigor a partir da data da sua celebração até ao fim do prazo de garantia dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. --
- 2 - O prazo máximo de entrega dos bens por lote é no máximo de 30 dias seguidos após a outorga do contrato.-----

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é -----

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: -----
- a) Entrega dos bens identificados na sua proposta; -----
- b) Obrigação de garantia dos bens. -----

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na memória descritiva ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. -----
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário. -----

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----

4 — O fornecedor é responsável perante o Instituto Politécnico de Viseu por qualquer degradação, defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 - O fornecimento objeto do contrato deve ser efetuado no prazo constante da proposta adjudicada nas diversas instalações do Instituto Politécnico de Viseu. -----

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, de todos os documentos em língua portuguesa se existirem, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles. -----

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor. -----

4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor. -----

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1 - Finalizado o fornecimento objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde ao estabelecido no presente caderno de encargos e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no mesmo documento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----

2 - Faz parte do fornecimento a apresentação obrigatória pelo adjudicatário do certificado de origem emitido pelo fabricante do equipamento apresentado, bem como a prova da certificação técnica, emitida pelo fabricante, dos técnicos responsáveis pela instalação do equipamento. -----

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo convite ao presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu deve disso informar, por escrito, ao fornecedor. -----

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Politécnico de Viseu, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----

3 - Após a realização da reparação ou substituição necessária pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Instituto Politécnico de Viseu procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior. -----

Cláusula 10.ª

Aceitação do fornecimento

1 - Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam

detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na memória descritiva ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de aceitação, assinado pelo representante do fornecedor e do Instituto Politécnico de Viseu. -----

2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para o Instituto Politécnico de Viseu, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor. -----

3 - Para possibilitar a assinatura do auto deverá ser também verificado se o adjudicatário cumpriu o especificado no nº2 da cláusula 8ª deste caderno de encargos. -----

3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na memória descritiva ao presente caderno de encargos. -----

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo estabelecido por lei ou/e outro se definido no caderno de encargos a contar da data da assinatura do auto de recepção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na memória descritiva ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do fornecimento. -----

2 - Quando o Instituto Politécnico de Viseu tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos de reparação ou substituição imediata. -----

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu devem pagar ao fornecedor os produtos devidamente fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços unitários adjudicada, os quais não podem exceder o valor global de 108 424,50 € (cento e oito mil quatrocentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos) sendo 88 150,00 € (oitenta e oito mil cento e cinquenta euros) o valor da proposta e 20 274,50 € (vinte mil duzentos e setenta e quatro euros e cinquenta cêntimos) o valor do IVA à taxa legal aplicável em vigor (23%). -----

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens e serviços objetos do contrato para os respetivos locais de entrega, relativos à disponibilização dos produtos e serviços mencionados e respetiva manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e seu bom funcionamento dos objetos do contrato, comprovado pelo auto de aceitação respetivo assinado pelas duas partes. -----

3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----

5 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil. -----

6 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura. -----

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

$P = V \times A / 200$; em que P corresponde ao montante da penalidade; V é igual ao valor total do lote a fornecer e A é o número de dias em atraso na entrega da totalidade dos equipamentos para o respetivo lote após o prazo contratado. O valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual. -----

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço contratual. -----

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior é deduzida a importância paga pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao contrato cujo atraso na respetiva realização tenha determinado a resolução do contrato. -----

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----

5 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com a pena pecuniária devida nos termos da presente cláusula. -----

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 16.ª

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento de 2019, até ao montante global de 108 424,50 € (cento e oito mil quatrocentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos), na rubrica O.F. 09.1.03.81.00, C.F. 2.01.4, C.E. 07.01.07. BO CO – Equipamento Informático – outros.-----

Cláusula 17.ª

Compromisso

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º. conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega do equipamento, conforme proposta do adjudicatário.-----

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.-----

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por iniciativa do co-contratante

1 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:-----

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;-----
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;-----
- c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;-----
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária a boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;-----
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.-----

2 - No caso na alínea a) do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.-----

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.-----

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----

Cláusula 20.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 19.ª, para resolução de todos os litígios decorrentes

do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 21.^a

Disposições finais

1 – A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

2 – Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, conjugado com o art.º 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro de 2018 - OE para 2019.-----

3 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,
